



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
CENTRO ADMINISTRATIVO LOURENÇO B. ANDRADE
Rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32
Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
www.bocaiuva.mg.gov.br - e-mail.: gabinete@bocaiuva.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 43/2.020

LEI MUNICIPAL Nº ____/2.020

“Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras estabelecidas neste Município, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, Marisa de Souza Alves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, estabelecidas neste Município, a ser realizada por meio de software.

Art. 2.º As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos do regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CENTRO ADMINISTRATIVO LOURENÇO B. ANDRADE

Rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32

Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

www.bocaiuva.mg.gov.br - e-mail.: gabinete@bocaiuva.mg.gov.br

Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3.º A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados pelas instituições financeiras.

§1º - As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

§2º - A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo software, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4.º Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar a Declaração Mensal de Serviços Bancários, em data a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Finanças dar-se-á por transmissão eletrônica.

Art. 5.º Ao Contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei e em seu regulamento, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposta multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês de Competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, e demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CENTRO ADMINISTRATIVO LOURENÇO B. ANDRADE

Rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32

Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

www.bocaiuva.mg.gov.br - e-mail.: gabinete@bocaiuva.mg.gov.br

§ 1º - Em caso de reincidência será aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após o contribuinte ser regularmente intimado, com amplo direito de defesa.

§ 2º - Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.

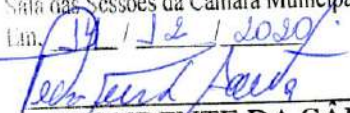
Art. 6.º Compete a Secretaria Municipal de Finanças baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, após regulamentada pelo Poder Executivo, que fixará os prazos de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, 21 de Setembro de 2.020.

Marisa de Souza Alves

Prefeita Municipal de Bocaiúva/MG

Aprovado por 11 Votos na 32ª
Reunião Ordinária da 4ª Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em 19 / 12 / 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CENTRO ADMINISTRATIVO LOURENÇO B. ANDRADE

Rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32

Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

www.bocaiuva.mg.gov.br - e-mail.: gabinete@bocaiuva.mg.gov.br

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, e

Digníssimos Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, faço encaminhar o incluso Projeto de Lei que Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras estabelecidas neste Município, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.

É sabido por todos que a atividade econômica desenvolvida pelas instituições financeiras envolve a realização de inúmeros atos, o que dificulta a sua fiscalização, no que o Município necessita que se implante ferramentas modernas para que se efetive a cobrança dos tributos de sua competência;

A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços prestados pelas Instituições Financeiras já é estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação extravagante, não havendo, entretanto, a instituição de mecanismo para a sua cobrança, o que se pretende efetivar com a edição deste normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CENTRO ADMINISTRATIVO LOURENÇO B. ANDRADE

Rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32

Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

www.bocaiuva.mg.gov.br - e-mail.: gabinete@bocaiuva.mg.gov.br

Serão novas receitas que ingressarão nos cofres públicos sem que haja qualquer efeito sobre a nossa comunidade que aflige por mais serviços públicos.

No decorrer deste exercício temos tomado inúmeras posturas no sentido de se efetivar a cobrança dos tributos que são de competência do Município e que ao longo dos anos foram deixados para um segundo plano e que com o auxílio da informática poderão ser concretizada.

Na certeza do recebimento deste expediente, após a sua devida e necessária discussão, votação e ao final aprovação, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, 21 de Setembro de 2.020.



Marisa de Souza Alves

Prefeita Municipal de Bocaiúva/MG

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI 43\2020.

PARECER: Após análise, essa Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei 43\2020, que institui a declaração eletrônica mensal do ISSQN, pois a matéria compete à Câmara, e sua redação é adequada e o objeto é justo.

Sala das Reuniões, 07 de dezembro de 2020.


LELIO VIEIRA NETO


VERA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA


CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS